

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 807/2025 DE 13 DE
JUNHO DE 2025**

JUSTIFICATIVA, Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a criação de cargos públicos temporários para atuação no Programa Criança Feliz, política nacional implementada pelo Decreto Federal nº 8.869/2016, que integra o Programa Primeira Infância no SUAS, conforme disciplinado na Resolução CNAS nº 19/2016.

A contratação de profissionais para compor as equipes locais é indispensável para garantir o acompanhamento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, com ações de prevenção, fortalecimento de vínculos e promoção do desenvolvimento infantil.

Diante da natureza temporária do Programa e da urgência para sua execução, propõe-se a realização de processo seletivo simplificado, observando os princípios constitucionais da administração pública.

Por ser medida necessária, de interesse social e devidamente respaldada legalmente, solicito a aprovação **EM REGIME DE URGENCIA**, deste projeto por esta Casa Legislativa.

Independência/CE, 13 de junho de 2025.



William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 807/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários no âmbito do Programa Criança Feliz, autoriza a realização de processo seletivo simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, os seguintes cargos públicos temporários destinados à execução do **Programa Criança Feliz**, vinculado ao **Programa Primeira Infância no SUAS**, conforme diretrizes do Decreto Federal nº 8.869/2016 e da Resolução CNAS nº 19/2016:

| Cargo | Quantitativo | Carga Horária Vencimento | |
|--------------------|--------------|--------------------------|--------------|
| | | Semanal | Mensal |
| Visitador Social | 10 (dez) | 40 horas | R\$ 1.320,00 |
| Supervisor/Monitor | 01 (um) | 40 horas | R\$ 2.200,00 |
| Motorista | 01 (um) | 40 horas | R\$ 1.320,00 |

§1º A contratação será por **tempo determinado**, pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser **prorrogada por igual período**,



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

mediante justificativa da autoridade competente e disponibilidade orçamentária.

§2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do cofinanciamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS e de dotações próprias do orçamento municipal.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 2º As atribuições dos cargos temporários ora criados são as seguintes:

I – Visitador Social:

1. Realizar visitas domiciliares planejadas a famílias com gestantes e crianças na primeira infância;
2. Preencher formulários do acompanhamento no e-PCF e SisPIM;
3. Identificar demandas das famílias e encaminhá-las ao Supervisor/Monitor;
4. Estimular o desenvolvimento infantil, os vínculos familiares e a parentalidade;
5. Registrar as visitas e os resultados alcançados;
6. Participar de reuniões de equipe e formações continuadas;
7. Repassar informações para inserção nos sistemas do programa.

II – Supervisor/Monitor:

1. Planejar e supervisionar as atividades dos visitantes;



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

2. Acompanhar visitas domiciliares, quando necessário;
3. Articular o trabalho com as redes do CRAS, UBS, educação e demais políticas públicas;
4. Organizar capacitações e reuniões de equipe;
5. Mobilizar recursos comunitários e serviços da rede socioassistencial;
6. Registrar informações no e-PCF e SisPIM;
7. Participar de comitês e articulações intersetoriais.

III – Motorista:

1. Transportar as equipes do programa para visitas e atividades;
2. Zelar pela manutenção, abastecimento e limpeza do veículo;
3. Observar a legislação de trânsito e a segurança dos usuários;
4. Entregar documentos e prestar apoio logístico às equipes;
5. Informar irregularidades mecânicas à coordenação do serviço.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º O provimento dos cargos temporários será realizado mediante **Processo Seletivo Simplificado**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º O processo seletivo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo prever:

- I – Publicação de edital com cronograma, critérios de seleção e requisitos para investidura nos cargos;



II – Avaliação curricular, entrevista técnica ou prova objetiva, conforme o edital;

III – Prioridade para candidatos com experiência em políticas públicas de assistência social e/ou atuação em projetos com primeira infância;

IV – Formação mínima exigida:

- Visitador Social: Ensino Médio completo;
- Supervisor/Monitor: Ensino Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins;
- Motorista: Ensino Fundamental completo e CNH categoria “B” ou superior.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os contratos firmados com base nesta Lei estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com anotação em Carteira de Trabalho e efeitos previdenciários e trabalhistas conforme legislação federal.

Art. 6º O tempo de serviço prestado sob esta contratação será computado apenas para os fins previstos em lei, não ensejando estabilidade ou direito à efetivação no cargo.



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

Art. 7º Os contratados deverão atuar prioritariamente nas áreas rurais e urbanas de maior vulnerabilidade social, conforme diagnóstico socioterritorial elaborado pelo CRAS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência/CE, 13 de junho de 2025

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal

